

# **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gil César Costa De Paula; Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-610-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

**IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

---

**Apresentação**

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

22 a 26 de junho de 2026

APRESENTAÇÃO

GT 29 – DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula – Docente do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Secretário-Executivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD18/TRT18). Doutor em Educação. Pós-Doutor em Direito.

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi – Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI – Campus de Santo Ângelo).

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

É com elevado senso de responsabilidade acadêmica e profunda satisfação intelectual que apresentamos ao público científico os trabalhos selecionados para integrar a publicação nos

reestruturação produtiva acelerada, a plataformização da economia, a disseminação da inteligência artificial nos processos decisórios do mercado laboral, a intensificação das formas de controle algorítmico, a crise do modelo sindical tradicional e o aprofundamento das desigualdades estruturais colocam em xeque os fundamentos teóricos e normativos que sustentam a proteção trabalhista construída ao longo do século XX. Ao mesmo tempo, emergem novas categorias de vulnerabilidade — de gênero, de raça, de condição física e de classe —, que desafiam as fronteiras disciplinares do Direito do Trabalho e impõem o diálogo com a teoria dos direitos humanos, a sociologia jurídica, a filosofia política e a crítica decolonial.

Os vinte e dois artigos que compõem este grupo de trabalho refletem, com rigor metodológico e criatividade analítica, esse panorama complexo. Organizados em torno de eixos temáticos que se entrecruzam — plataformização e uberização; inteligência artificial e automação; saúde mental e meio ambiente do trabalho; novos regimes de jornada; inclusão e diversidade; interseccionalidade de raça e gênero; trabalho escravo e vulnerabilidades estruturais; pensamento decolonial e sindicalismo —, os textos aqui reunidos expressam o estado da arte da pesquisa juslaboral brasileira e contribuem de modo relevante para o avanço do debate científico na área.

O primeiro eixo temático que se destaca é o da plataformização do trabalho e da subordinação algorítmica. O artigo de Gabriela Nunes Rodrigues e Silvia Gabriele Correa Tavares, intitulado “A ‘Uberização’ do Trabalho e a Precarização das Condições Laborais: uma Análise à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro”, examina de forma minuciosa como as plataformas digitais reconfiguram a estrutura tradicional de emprego, ao impor mecanismos de controle algorítmico que geram novas formas de subordinação disfarçadas de autonomia, concluindo pela insuficiência do marco normativo vigente. O artigo de Munique Soares Felix, Marcelino Meleu e Feliciano Alcides Dias, “Trabalho por Plataformas Digitais e Subordinação Algorítmica: da Igualdade Complexa à Proteção do Precarizado”, aprofunda a análise a partir do referencial teórico de Michael Walzer, demonstrando como a gestão

Machado, no artigo “O Impacto da Inteligência Artificial nas Relações de Trabalho”, investigam a suficiência do ordenamento jurídico brasileiro para assegurar a dignidade do trabalhador diante da automação em massa, analisando o PL 2.338/2023 e os riscos da denominada subordinação algorítmica. Por seu turno, Heber Clemente Benatti, em “Tecnologia e Cultura Organizacional: em qual Nível da Cultura Organizacional a Tecnologia pode Impactar a Redução do Passivo Trabalhista nas Organizações?”, adota o modelo de Schein para demonstrar como a adoção de sistemas de informação, quando alinhada aos valores corporativos, pode transformar a gestão trabalhista de reativa em preventiva, com atenção especial ao cumprimento da LGPD.

O segundo eixo temático de expressiva presença neste grupo é o da saúde mental, direito à desconexão e riscos psicossociais no meio ambiente do trabalho. Alvaro dos Santos Maciel e Saulo Bichara Mendonça, no artigo “Direito à Desconexão e Síndrome de Burnout no Teletrabalho: a NR-1 como Marco da Responsabilidade Civil do Empregador”, demonstram que a Portaria MTE nº 1.419/2024, ao incluir os riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos, opera como fator de inversão qualificada do ônus probatório, configurando nexos causais entre a conduta patronal e o dano psíquico no contexto do teletrabalho. Aryanne Rodrigues dos Reis e Silvia Gabriele Correa Tavares, em “Direito à Desconexão e o Dano Existencial na Era Digital: Análise Jurisprudencial e Fundamentos Constitucionais”, evidenciam, a partir de dois julgados paradigmáticos do TST, a heterogeneidade jurisprudencial na proteção ao tempo existencial e a necessidade de uniformização de critérios decisórios. Maria Luíza Lana Bretas Côrtes e Vanessa Rocha Ferreira, em “Violência Psicossocial contra a Mulher: NR-1 e o Compliance Trabalhista”, examinam os avanços normativos introduzidos pela NR-1 no enfrentamento da violência psicológica no ambiente laboral, especialmente no que afeta as mulheres. Andrea Antico Soares, no denso artigo “Assédio Moral Sistêmico como Risco Psicossocial: Invisibilização Institucional, Adoecimento Mental e os Limites Estruturais da NR-01”, alicerçado no materialismo histórico-dialético e em dados epidemiológicos do Observatório SmartLab /INSS, demonstra que a invisibilização institucional do adoecimento mental tem lógica

concluindo pela necessidade de instrumentos regulatórios equilibrados. Valena Jacob Chaves e Augusto Cesar Costa Ferreira, em “Projeto-Piloto 4 Day Week e a PEC nº 8/2025”, apresentam dados empíricos de 19 empresas brasileiras participantes do modelo 100-80-100, demonstrando que a redução da carga horária para 35 horas semanais mostrou-se economicamente produtiva e funcionou como catalisador tecnológico para a prevenção de riscos psicossociais.

No campo da inclusão, diversidade e vulnerabilidades estruturais, destacam-se cinco artigos de forte carga crítica. Alvaro dos Santos Maciel, em “Trabalho, Cidadania e Pessoas com Deficiência: a Superação do Paradigma Econômico e a Proteção Jurídica Emancipatória”, articula a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a crítica à racionalidade econômica de André Gorz para demonstrar que, não obstante os avanços normativos, persiste uma “inclusão inópia” que não rompe com as estruturas excludentes. Germano Campos Silva e Gheovanna Santos da Silva, em “Ressocialização e Precarização das Relações de Trabalho: os Desafios à Reinserção Social de Egressos do Sistema Prisional”, evidenciam que os obstáculos à reinserção de egressos prisionais não decorrem exclusivamente da condição penal, mas da interação entre baixa escolaridade, estigma social e um mercado de trabalho progressivamente excludente. Anna Clara Carvalho Reis e Roberta Freitas Guerra, no instigante artigo “Raízes do Pensamento Justrabalhista Contemporâneo Brasileiro: uma Análise Decolonial sobre as Matrizes Cognitivas Construtoras de Conceitos e Institutos do Direito do Trabalho”, empreendem pesquisa quanti-qualitativa sobre os programas analíticos de Universidades Federais, concluindo que o conhecimento eurocêntrico influencia de modo significativo o que se ensina sobre a formação histórica justrabalhista no Brasil.

No mesmo eixo, dois artigos aprofundam a discussão a partir do enfoque interseccional de raça e gênero, articulando-a às múltiplas fases da vida laboral. Carla de Santana Souza Maciel, Rosane Teresinha Porto e Wesley Roberto Mariano da Silva, no artigo “Mulheres Negras no Mundo do Trabalho: Interseccionalidade, Desigualdades Estruturais e Acesso à Justiça”, investigam, mediante método hipotético-dedutivo apoiado em revisão bibliográfica,

Em diálogo direto com essa reflexão, Wesley Roberto Mariano da Silva, Rosane Teresinha Porto e Carla de Santana Souza Maciel, no artigo “Trabalho Infantil e Racismo Estrutural: entre a Promessa Normativa e a Seletividade da Proteção à Infância Negra”, deslocam a análise interseccional para a infância, examinando, a partir de abordagem qualitativa e dedutiva fundada em legislações, relatórios institucionais e bases de dados do IBGE, do FNPETI, da UNICEF e do Ministério do Trabalho e Emprego, em que medida o marco normativo formado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Igualdade Racial enfrenta o trabalho infantil de modo verdadeiramente antirracista. Os autores sustentam que o racismo estrutural, enraizado nas instituições e na cultura brasileira, limita a formulação e a implementação de políticas públicas efetivamente transversais e interseccionais, de sorte que a dimensão étnico-racial permanece tratada de forma insuficiente ou residual, reproduzindo um ciclo de exploração que recai desproporcionalmente sobre a infância negra e pobre.

Lidos em conjunto, os dois artigos revelam a persistência de um duplo obstáculo — de gênero e de raça — que atravessa, do início ao longo de toda a trajetória produtiva, a vida laboral das mulheres e das crianças negras brasileiras, e reforçam a urgência de uma agenda de pesquisa juslaboral genuinamente interseccional, capaz de superar a neutralidade aparente do discurso jurídico-formal e de enfrentar, na prática institucional e decisória, as desigualdades estruturais que o racismo e o patriarcado impõem ao mundo do trabalho.

O quinto eixo temático agrupa contribuições que articulam o Direito do Trabalho com os Direitos Humanos e o Sistema Interamericano. Bruna Flora Brosque e Isabel de Oliveira Antonio, no artigo “Meio Ambiente do Trabalho como Direito Humano: Estudo do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus perante a Corte Interamericana”, demonstram que a tragédia de Santo Antônio de Jesus não decorreu de evento isolado, mas de um contexto estrutural de vulnerabilidade social, negligência estatal e precarização do meio ambiente do trabalho, impondo deveres de prevenção ao Estado e aos empregadores. Tiago Moita Koury Alves e Valena Jacob Chaves, em “A Figura do Monitor nos Processos

Almeida, em “Entre Fragilização e Resiliência: o Desmantelamento Sindical no Brasil e a Experiência Argentina (1990–2017) em Perspectiva Comparada”, demonstram, mediante análise comparada, que a fragilização sindical brasileira é fruto de processo histórico, jurídico e sociopolítico mais amplo que antecede a Reforma Trabalhista de 2017, e que a Argentina preservou maior capacidade institucional de resistência sindical. Sérgio Túlio Macedo Estácio e Vanessa Rocha Ferreira, em “Amazônia 4.0 e a Nova Morfologia do Trabalho: Desenvolvimento para Quem?”, analisam criticamente a proposta da Amazônia 4.0 a partir da nova morfologia do trabalho e do paradigma do trabalho decente, concluindo que, sem políticas públicas estruturantes, a proposta tende a reproduzir a precarização das relações laborais na região.

Dois textos de caráter mais dogmático, mas igualmente relevantes, completam o conjunto. Gabriel Chiusoli Ruscito e Beatriz Ferraz Gorgatti, em “Reflexões sobre a Aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Direito do Trabalho Brasileiro”, investigam as concepções, componentes e conteúdos da dignidade (a partir de Rao, Sarmento e Barroso), alertando para os riscos de seu uso retórico e propondo a reflexão emancipatória nas relações laborais. Camilla Marchioro, Eduarda Zago e Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi, em “Desafios Jurídicos da Multiculturalidade Intergeracional: Reconfiguração de Valores e Expectativas Laborais”, investigam a tensão entre as expectativas laborais das gerações Millennial e Z e a CLT de 1943, identificando lacunas normativas profundas e propondo adequações regulatórias calcadas na Constituição Federal.

O conjunto dos trabalhos aqui apresentados, para além de sua relevância individual, forma um mosaico coerente que aponta para os nós críticos do Direito do Trabalho brasileiro no atual estágio do capitalismo. A precarização estrutural, a invisibilização dos riscos psicossociais, a insuficiência normativa diante das novas morfologias do trabalho, os desafios da inclusão substantiva — inclusive sob o prisma interseccional de raça e gênero — e a necessidade de releitura crítica dos fundamentos teóricos do ramo são temas que perpassam, com diferentes ênfases e perspectivas metodológicas, a totalidade dos artigos reunidos neste

Os Coordenadores

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula

Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás

Escola Judicial do TRT da 18ª Região – EJUD18/TRT18

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi

UNIJUÍ / URI – Campus Santo Ângelo

## **AMAZÔNIA 4.0 E A NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO: DESENVOLVIMENTO PARA QUEM?**

### **AMAZON 4.0 AND THE NEW MORPHOLOGY OF WORK: DEVELOPMENT FOR WHOM?**

**Sérvio Túlio Macedo Estácio  
Vanessa Rocha Ferreira**

#### **Resumo**

Em que medida a proposta representa uma ruptura ou uma continuidade com os modelos anteriores de exploração da região? O presente artigo analisa criticamente a proposta da Amazônia 4.0 a partir do referencial teórico da nova morfologia do trabalho e do paradigma do trabalho decente. A hipótese prevista é de que, embora a proposta seja apresentada como alternativa sustentável para o desenvolvimento regional, ela tende a produzir a precarização das relações de trabalho na região. Realiza-se uma revisão bibliográfica e documental que investiga de que modo as transformações contemporâneas nas formas de organização do trabalho afetam a população amazônica, especialmente em cadeias produtivas vinculadas à bioeconomia. O estudo defende a aplicação e defesa do trabalho decente como parâmetro central de qualquer modelo de desenvolvimento regional. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas estruturantes e capazes de fortalecer as economias e valorizar o trabalho local como condição para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável na Amazônia.

**Palavras-chave:** Amazônia 4.0, Nova morfologia do trabalho, Precarização, Trabalho decente, Desenvolvimento

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

In what manner does the Amazônia 4.0 proposal represent a rupture or a continuity with previous models of exploitation in the region? This paper critically analyzes the Amazônia 4.0 proposal using the theoretical framework of the new morphology of labor and the decent work paradigm. The hypothesis is that, although the proposal is presented as a sustainable alternative for regional development, it tends to produce precarious labor relations in the



## 1 INTRODUÇÃO

Diante do avanço tecnológico e da crescente integração econômica global, os debates acerca da exploração de recursos naturais têm enfatizado a importância de que essa ocorra de forma responsável, em razão de sua possível exaustão. Neste cenário, o projeto Amazônia 4.0 desponta como uma proposta alternativa de desenvolvimento para a essa região com intuito de utilizar da tecnologia para agregar valor à biodiversidade regional e aos processos produtivos locais.

A proposta é apresentada como uma “Terceira Via” em relação às abordagens historicamente implementadas na região amazônica e se presta a promover a inclusão produtiva das suas populações. Contudo, é preciso refletir sobre os impactos concretos dessa proposta nas formas de organização do trabalho.

As alterações nas relações sociais e trabalhistas analisadas como uma nova morfologia do trabalho mostram uma ferramenta analítica oportuna para compreender as transformações atuais. Relações marcadas pela precarização e pelo enfraquecimento das garantias trabalhistas básicas, seus efeitos se intensificam no contexto da financeirização da economia, cujas dinâmicas encontram particularidades específicas na Amazônia. A região, ainda marginalizada nos grandes projetos de desenvolvimento nacional, passa a integrar novas cadeias produtivas sob condições frequentemente desiguais, revelando tensões entre inovação tecnológica e justiça social (Antunes, 2014, p. 39-40).

Diante desse cenário, o paradigma do trabalho decente, formulado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), surge como referência normativa essencial para avaliar a efetividade de qualquer projeto desenvolvimentista na busca pela proteção aos direitos mínimos e da dignidade do trabalhador.

Assim, o presente artigo se propõe a analisar criticamente a proposta Amazônia 4.0 à luz da nova morfologia do trabalho e do conceito de trabalho decente, buscando compreender: em que medida a proposta representa uma ruptura ou uma continuidade com os modelos anteriores de exploração da região?

A escolha do tema se justifica pela necessidade urgente de discutir alternativas de desenvolvimento que não reproduzam as desigualdades históricas da região, mas que sejam capazes de assegurar inclusão social, valorização dos saberes locais e promoção de trabalho digno.

A metodologia adotada é qualitativa, com base em análise bibliográfica de autores nacionais e internacionais, documentos institucionais e relatórios sobre o tema.

Estruturado em quatro partes, o artigo aborda inicialmente a proposta Amazônia 4.0 e suas contradições; em seguida, discute a nova morfologia do trabalho e seus efeitos na realidade amazônica; depois, apresenta o conceito e os fundamentos do trabalho decente como paradigma a ser buscado, além de propor caminhos para sua efetivação na região, com vistas à construção de um modelo verdadeiramente sustentável e humano.

## **2 AMAZÔNIA 4.0: ENTRE O DISCURSO DA SUSTENTABILIDADE E A REALIDADE DO TRABALHO**

No debate a respeito do desenvolvimento, uma análise acerca das responsabilidades, causas e consequências dos agentes e envolvidos merece destaque. Isto ocorre a partir de uma perspectiva de que se deve sempre avançar científica e tecnologicamente, porém com certo grau de responsabilidade não somente para com os recursos naturais utilizados nesse processo, mas também à todos os sujeitos nele envolvidos.

Assim, ao contextualizar o tema na Amazônia, as preocupações demonstram-se ser redobradas por se tratar de uma região historicamente marcada pelo subdesenvolvimento e subalternidade, principalmente no que se refere às relações de trabalho. A relação do ser humano com a natureza na região amazônica demonstra seus graus de singularidade, a qual é muitas vezes utilizada para manutenção da subsistência da população rural.

A biodiversidade única da Amazônia atrai os mais diversos interesses globais, seja na exploração de cultivo ou mineral e, diante disso, muitas foram as tentativas de integrar este território e estabelecer um regime de exploração responsável.

Nobre e Nobre ensinam que dois modelos (por eles denominados de “vias”), sendo eles: 1) a primeira via correspondente à uma preocupação a respeito da delimitação de áreas que merecem proteção; e 2) a segunda via, cuja preocupação principal era a de propor um modelo de desenvolvimento regional que permitisse a utilização de áreas para a produção agrícola ou pecuária extensiva (Nobre; Nobre, 2019, p. 10).

Desde o período colonial, a ocupação da região amazônica foi conduzida sob um viés mercantilista, a qual fora intensificada a partir do século XVIII com a criação da Companhia do Grão-Pará e do Maranhão que constituiu um modelo de economia organizada com objetivo de explorar a biodiversidade da região (Pereira, 2005, p.70).

Com o advento da Revolução Industrial, a demanda pela importação da borracha cresceu exponencialmente ao redor do mundo, de modo a provocar a inserção internacional da Amazônia no ciclo econômico como fornecedor da matéria-prima básica mais exigida naquele

momento. No início do século XX, a economia global perpassou por ciclos inconstantes, de modo que, após o final Segunda Guerra, a exportação da borracha amazônica entrou em declínio (Ponte, 2017, p. 93).

Ocorre que, nesta altura, o mundo inteiro já estava ciente do potencial econômico que poderia ser explorado a partir das riquezas naturais amazônicas. Assim, o governo brasileiro iniciou um processo de integração da região no contexto nacional para evitar a sua usurpação por outras soberanias (Ponte, 2017, p. 95)

A tentativa de integração nacional da região amazônica teve início na década de 1950 com a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a qual fora substituída em 1966 pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a partir de uma enorme preocupação com os interesses internacionais na região.

Outro importante marco foi a criação e estabelecimento da “Amazônia Legal” como ponto de partida para a federalização dos territórios nacionais, a qual tomou especial importância posteriormente sob o regime militar a partir de 1964 que tinha o objetivo de integrar o país e promover a sua modernização (Ponte, 2017, p. 96).

A Amazônia tornou-se, então, uma prioridade no processo de integração inserido na Doutrina de Segurança Nacional. Conforme explica Souza (2020), as estratégias do regime militar eram não somente construir como também finalizar as obras de infraestrutura na região, tendo como importante marco desse processo a construção da estrada Transamazônica (De Souza, 2020, p. 138-139).

Contudo, o processo de integração não ocorreu de maneira adequada para fomentar o desenvolvimento regional. A Amazônia foi inserida na divisão internacional do trabalho como uma exportadora de matéria-prima (*commodities*) e de produtos semielaborados favorecendo a privatização de terras e subsidiando empresas agropecuárias para exploração da região (Ponte, 2017, p.95-99).

A proposta da Amazônia 4.0 surge como uma promessa de superação dos ciclos históricos de exploração predatória da região, propondo um modelo de desenvolvimento baseado na bioeconomia e na verticalização de cadeias produtivas com o uso de tecnologias da Indústria 4.0.

Mais do que fornecer empregos e fomentar economicamente a exploração dos recursos naturais, as políticas públicas devem ser voltadas para a manutenção dos direitos fundamentais e sociais da população amazônica. Dessa feita, o objetivo do projeto da Amazônia 4.0 (denominado como “Terceira Via”) visa justamente a utilização das tecnologias

para conferir maior valor agregado fazendo com que a população local possa se beneficiar de sua própria produção mais adequadamente (Nobre; Nobre, 2019, p. 15).

Como dito anteriormente, os projetos nacionais que visavam o desenvolvimento e exploração dos recursos naturais amazônicos foram conduzidos a um modelo de exploração de *commodities*, o qual incentiva práticas voltadas à maximização da produtividade a qualquer custo.

Essa lógica produtivista ignora sistematicamente os impactos socioambientais que dela decorrem, resultando em processos de degradação ecológica e de precarização das condições de vida das populações locais. Em razão dessa dinâmica predatória e excludente, esse modelo revela-se estruturalmente insustentável no médio e longo prazo (Ferreira; Garcia, 2021, p.8).

Ocorre que, há um empecilho forte à implementação prática da “Terceira Via”. A extensa territorialidade da região amazônica é marcada pela existência de matas fechadas e faixas de rio, sendo a matriz de mobilidade mais utilizada a rodoviária, de modo que a interligação entre os municípios seja precária e, em muitas comunidades, de difícil acesso.

Nem os impulsos da Segunda Revolução Industrial, centrada na produção em massa e na eletrificação, nem os avanços da Terceira Revolução Industrial, com sua ênfase na informática e nas telecomunicações, chegaram efetivamente a grande parte da Amazônia. Ainda hoje, existem comunidades inteiras que sequer possuem acesso regular à energia elétrica ou à internet, o que evidencia uma profunda defasagem estrutural e tecnológica em relação ao restante do país e ao mundo.

Embora dados consolidados e de fácil acesso sobre o número exato de pessoas ou domicílios sem acesso à energia elétrica e à internet na totalidade da Amazônia Legal sejam complexos de obter a partir das fontes oficiais como o Censo 2022 do IBGE e os portais da ANATEL, iniciativas como o projeto "Conexão Povos da Floresta" demonstram a escala do desafio e o progresso em segmentos específicos. Até agosto de 2024, mais de 1.000 (mil) comunidades tradicionais foram conectadas, com a meta de alcançar 4.537 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete) comunidades até 2025, beneficiando diretamente cerca de 81.000 (oitenta e um mil) pessoas (Brasil, 2024).

Esse cenário de invisibilidade e abandono reforça a crítica de que o modelo de desenvolvimento vigente não apenas fracassou em incluir a região nas cadeias produtivas de maior valor agregado, mas também perpetuou dinâmicas de subalternidade, voltadas à exportação de *commodities* primárias e à expropriação territorial.

O discurso de sustentabilidade e inovação, muitas vezes capturado por interesses do capital global, pode resultar em formas mais sofisticadas de exploração da força de trabalho, mascaradas sob o rótulo de empreendedorismo verde e inovação social.

No campo social, o modelo desenvolvimentista aprofundou as desigualdades existentes. Isso se justifica, pois a promessa de geração de empregos e melhoria das condições de vida não se concretizou para a maioria da população amazônica, ao contrário, o que se observa é a reprodução de um padrão de concentração de renda, com benefícios concentrados em pequenos grupos econômicos e em grandes empresas nacionais e internacionais. As comunidades tradicionais, frequentemente deslocadas de seus territórios ou sujeitas a condições de trabalho precárias, permanecem à margem dos processos decisórios e das cadeias produtivas de maior valor agregado.

Para exemplificar a problemática, cita-se a precarização do trabalho na cadeia produtiva do Óleo de Palma/Dendê no Estado do Pará, importante insumo da matriz energética nacional. Em uma análise mais detalhada do caso paraense, revela-se que essa integração não tem resultado em efetiva melhoria das condições socioeconômicas das populações locais. Segundo Backhouse (2013), o Programa Federal de Produção Sustentável de Palma de Óleo, implementado a partir de 2010, estabeleceu um arranjo de produção no qual grandes empresas do agronegócio, como a Agropalma S.A., passaram a dominar o acesso à terra, os meios de produção e os canais de comercialização, relegando os agricultores familiares a uma posição de subordinação contratual e econômica.

Este cenário se conecta com a análise crítica de Byung-Chul Han (2024), ao evidenciar o deslocamento da exploração tradicional para formas subjetivas de autoexploração, em que os trabalhadores amazônicos podem ser incorporados como prestadores de serviços autônomos, precarizados e desprovidos de direitos sociais básicos. Assim, o que se apresenta como desenvolvimento pode, na prática, intensificar a crise de subjetividade, individualizar ainda mais as relações laborais e fragilizar os laços coletivos de resistência, agravando o quadro de exclusão social e econômica na Amazônia.

### **3 A NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO E SEUS EFEITOS NA REALIDADE AMAZÔNICA**

Impulsionada pela evolução do modelo capitalista, a sociedade brasileira vem constantemente modificando suas características sociais e, conseqüentemente, também as relações de trabalho. A partir da década de 1970 a crise estrutural do capitalismo vem

inserindo mudanças na busca pela reversão de um possível quadro de recessão econômica e busca pela reestruturação produtiva do capital que se ampara em avanços tecnológicos e na instauração de uma financeirização mundial (Arnaud e Gomes, 2025, p. 862).

As transformações recentes no mundo do trabalho, especialmente a partir da reestruturação produtiva das décadas de 1980 e 1990, deram origem ao que Antunes denomina de "nova morfologia do trabalho", caracterizada pela flexibilização, precarização e ampliação da informalidade (Antunes, 2014).

Esse novo desenho estrutural, marcado pela fragmentação dos vínculos laborais e pela instabilidade contratual, acentuou dinâmicas de individualização entre os trabalhadores, substituindo antigas formas de organização coletiva por relações pautadas pela competição, polivalência e gestão por desempenho. A classe trabalhadora possui um novo formato e características próprias que combinam elementos da classe industrial com elementos produtivistas modernos pautados na superexploração da mão-de-obra em vista da maximização dos ganhos.

A partir da década de 1980, políticas neoliberais foram adotadas no contexto mundial como tentativa de enfrentamento das crises econômicas e redução das desigualdades entre os países. Estas contrastam com a ideia do Estado de bem-estar social com discursos de que as políticas não intervencionistas têm o verdadeiro potencial de fomentar oportunidades a todos e, por conseguinte, reduzir as desigualdades.

Contudo, é importante destacar que o desenvolvimento econômico por si só não implica necessariamente na redução das desigualdades sociais. As estratégias da Indústria 4.0 tendem a automatizar processos, fechar fábricas e gerar desemprego, catalisando processos de concentração de renda e perpetuação da subalternidade.

Outro fator que se apresenta como determinante para alteração das estruturas laborais no processo de modernização é o da individualização do trabalhador. Este movimento potencializou a desestruturação dos movimentos coletivos trabalhistas, intensificando ainda mais os impactos na realidade brasileira. Isto porque no Brasil vive-se a herança de um capitalismo dependente/periférico, marcado por uma intensa concentração de renda e desigualdade econômica e social de seus membros (Antunes, 2015, p. 409).

Vivemos hoje na chamada “sociedade do desempenho”, na qual seus indivíduos cuja ideologia de serem empresários de si e dominados pela lógica da produtividade e que se auto explora em um ciclo vicioso de liberdade e coação capaz de gerar como consequência diversas patologias psíquicas a si (Han, 2024, p. 23-29).

Como aponta Han (2024), a sociedade disciplinar deu vez à sociedade de desempenho, a qual gera subjetividades marcadas pelo cansaço, autoexploração e adoecimento psíquico. Esses fenômenos se tornam ainda mais perversos quando associados às condições precárias que caracterizam grande parte das relações de trabalho na Amazônia. Nesse novo cenário, a individualização do trabalhador não é apenas uma exigência produtiva, mas um dispositivo de controle social que enfraquece os laços e dificulta a organização de respostas coletivas aos processos de exploração e exclusão.

No contexto amazônico, tais mudanças assumem contornos ainda mais dramáticos, dada a histórica fragilidade das estruturas sindicais e a escassa presença de políticas públicas de proteção social na região, como abordado no tópico anterior.

A polivalência, ou habilidade multi-tarefas pode ser compreendida, então, como um retrocesso. O excesso de estímulos dificulta o processo de atenção profunda e transforma a dinâmica trabalhista em uma espécie de dinâmica produtivista marcada pela essência neoliberal da busca pela aquisição de riqueza a todo custo, gerando, portanto, a lógica de exploração do trabalho por meio de sua intensa precarização.

Desse modo, a intensificação da lógica da produtividade individual, conjugada à ausência de direitos laborais mínimos, tem contribuído para o esvaziamento de formas tradicionais de solidariedade comunitária e para o aumento da vulnerabilidade social.

Para ilustrar a referida argumentação, retoma-se ao exemplo da cadeia produtiva do Óleo de Palma/Dendê no Estado do Pará, a qual materializa as dinâmicas da nova morfologia do trabalho, caracterizada pela intensa precarização.

Como analisa Vieira (2015), a expansão do monocultivo do Óleo de Palma tem sido acompanhada pela disseminação de contratos de trabalho marcados pela informalidade, terceirização e ausência de garantias mínimas de direitos. Trabalhadores são frequentemente submetidos a jornadas extenuantes, baixos salários e condições laborais que colocam em risco sua saúde e segurança, sem acesso efetivo a políticas de proteção ao trabalho decente.

A instabilidade no vínculo empregatício, somada ao isolamento geográfico das áreas de plantio, dificulta a organização sindical e fragiliza a capacidade de resistência coletiva dos trabalhadores, reforçando um ciclo de vulnerabilidade.

Há também de se destacar os efeitos subjetivos da implementação da lógica do capital na exploração do Óleo de Palma/Dendê. Como demonstra Vieira (2015), muitas famílias que antes praticavam a agricultura de subsistência agora se veem dependentes de contratos instáveis com as grandes empresas produtoras de óleo de palma, perdendo gradativamente sua autonomia econômica e seu controle sobre a terra.

Essa realidade reforça a compreensão de que a nova morfologia do trabalho na Amazônia, longe de representar um avanço em direção ao trabalho decente, configura-se como uma etapa de aprofundamento das desigualdades e da exploração social.

É possível afirmar, então, que vivemos em um processo intenso de crise socioecológica, pois as dinâmicas que envolvem os processos de exploração dos recursos naturais amazônicos sofrem desgaste não somente sob a perspectiva econômica oriunda da crise do capitalismo financeiro, mas também um aprofundamento das crises sociais com a perpetuação de relações de subalternidades das populações amazônicas (Backhouse, 2013, p. 8).

Ao retornar para a análise da cadeia produtiva do Óleo de Palma, Backhouse é categórica ao afirmar que a expansão do setor gerou um deslocamento na estrutura de poder das regiões afetadas. Antigos poderosos das regiões extrativistas possuem relevante papel na implementação das sistemáticas produtivas atuando como negociantes de terra, proprietários de empresas terceirizadas ou como consultores técnicos de grandes empresas que se instalam na região sob a premissa de desenvolvimento sustentável. Todavia, os trabalhadores permanecem excluídos dos grandes ciclos de capital e as desigualdades sociais permanecem inalteradas (Backhouse, 2013, p. 15).

Frisa-se ainda, a falta de sentimento e força do movimento coletivo na defesa dos direitos trabalhistas na região, uma vez que os sindicatos se encontram dispersos e incapazes de demonstrar força para se manifestarem coesamente contra as medidas governamentais adotadas na região (Backhouse, 2013, p. 15).

Vieira, ao analisar detidamente os dados colhidos em sua pesquisa classifica os camponeses em bons e maus produtores dentro da cadeia produtiva. Demonstra-se, na prática, a inserção da lógica produtivista de que somente é um bom produtor aquele que aderiu ao protocolo da produção de dendê, capaz de ter maiores produções, maiores ganhos e melhor relacionamento com as empresas. Em outro plano, os maus produtores seriam justamente aqueles que não conseguem atingir a capacidade produtiva que lhes é exigida, necessitando de maior atenção e investimento das empresas (Vieira, 2015, p. 127).

Assim, nota-se que a precarização das relações trabalhistas segue presentes. Discursos desenvolvimentistas estão pautados em ideais neoliberais que transformam o sujeito em empreendedor de si, que para ter sucesso deve se auto explorar, o que pode ocasionar a insuficiente proteção laboral, além de adoecimento e hipervulnerabilidade social.

Desta feita, ao se teorizar sobre políticas que visem a exploração dos recursos naturais amazônicos e, concomitantemente, tenha objetivo de fomentar o desenvolvimento local, é

necessário transformar a estrutura paradigmática de desigualdade/injustiça a qual pretende combater.

#### **4 TRABALHO DECENTE COMO CAMINHO PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HUMANO NA AMAZÔNIA**

O conceito de trabalho decente possui ligação intrínseca com os Direitos Humanos. Nesta toada, o objetivo principal da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao preceituar os objetivos do trabalho decente, é garantir a primazia da dignidade humana nas relações de trabalho.

Para efetivação das garantias fundamentais mínimas ao cidadão trabalhador, não é suficiente que lhe seja assegurado o acesso livre ao trabalho, mas garantir condições dignas para exercê-lo. Desse modo, deve-se estabelecer condições que preservem a higiene, saúde e segurança do trabalho, além de uma contraprestação adequada e respeito às limitações físicas com estipulação de jornada razoável com direito a repouso e ao lazer (Ferreira; Ferreira, 2023, p. 36).

As normativas internacionais da OIT<sup>1</sup> estabelecem 5 diretrizes básicas que compõem a base do trabalho decente, sendo elas: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação; e e) garantia à segurança e saúde no trabalho<sup>2</sup>.

O Brasil é um país em que a desigualdade social é elemento central de discussões que envolvem efetivação e garantia de direitos fundamentais. Com o fortalecimento de ideais neoliberais, conforme abordado nos capítulos anteriores, políticas públicas foram moldadas em seu entorno, potencializando ainda mais as desigualdades internas no país.

A Constituição de 1988 constitui importante marco para o reconhecimento de diversos direitos sociais pelo ordenamento jurídico brasileiro, entrincheirando interesses e necessidades das classes que mais necessitam do Estado como garantidor de sua proteção. Nela, o direito do trabalho tornou-se um direito fundamental, o qual merece ser garantido em conjunto com os demais valores e princípios nela previstos como a preservação da dignidade humana.

---

<sup>1</sup> Convenções 29, 105, 100, 111, 138, 182.

<sup>2</sup> Convém ressaltar que essa 5ª categoria foi inserida em 10 de junho de 2022, após a realização da 110ª Conferência Internacional do Trabalho promovida pela OIT.

Respeitar os preceitos mínimos para garantir a dignidade do trabalhador além de possibilitar a sua inclusão econômica na busca pelo equilíbrio a relação empregado-empregador também é capaz de estabelecer a sua inclusão social. O trabalho digno, portanto, deve ser capaz de garantir ao obreiro o seu desenvolvimento pessoal, possibilitando o estabelecimento de planejamentos de vida particular (Dania, 2015, p.63-64).

A efetivação do trabalho decente na Amazônia pressupõe a superação de um modelo de desenvolvimento centrado na exploração intensiva de recursos naturais e na desvalorização da força de trabalho local. Assim, partindo do pressuposto de que o trabalho deve ser compreendido não somente como instrumento de lucro dentro da lógica neoliberal desenvolvimentista, é necessária a elaboração de políticas públicas voltadas à formalização, à fiscalização efetiva e à valorização dos saberes e formas de vida amazônicas.

Reconhecer o papel estratégico dos trabalhadores na conservação ambiental, na soberania alimentar e na sustentação das economias locais torna-se elemento fundamental na garantia do trabalho decente na Amazônia — elementos estes frequentemente invisibilizados nas análises econômicas convencionais.

A OIT, conjuntamente com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, divulgou em 2008, pela primeira vez, um relatório envolvendo impactos ambientais, alterações climáticas e a suas relações com o trabalho. No relatório, atestou-se os efeitos negativos das práticas extrativistas aos trabalhadores envolvidos. Além disso, a denominação “empregos verdes”, correspondente àqueles que se preocupam com a preservação ou restauração da qualidade ambiental (PNUMA, 2008, p. 5).

No relatório, é exposto a intrínseca relação entre o conceito de sustentabilidade no trabalho para com o de trabalho decente, sendo expressamente atestado que empregos verdes não são necessariamente decentes. A extrema preocupação com o discurso do desenvolvimento sustentável ignorou os elementos pessoais envolvidos, devendo ser resguardadas as diretrizes traçadas para a concretização do trabalho já trabalhadas em tópico anterior.

Desse modo, a definição de empregos verdes para a OIT representa a transformação das dinâmicas econômicas globais buscando guiar os seus agentes a um processo de desenvolvimento econômico que observe os direitos humanos do trabalhador e lhes conserve o trabalho decente (Bonelli; Lazzareschi, 2015, p. 229).

Reymão e Koury destacam que, a despeito da preocupação já delineada no âmbito internacional, uma preocupação mais voltada para a prática da aplicação desses preceitos permanece inexistente. O processo de transição ecológica na Amazônia deve promover a

concretização dos direitos fundamentais preceituados na Constituição de 1988 e nas normativas internacionais dos trabalhadores que participam desse processo (Reymão; Koury, 2022, p. 94).

A presença recorrente de práticas laborais degradantes, a informalidade disseminada e a exploração em cadeias produtivas voltadas à exportação revelam uma desconexão alarmante entre os fundamentos constitucionais e a realidade social dos trabalhadores da região.

Na cadeia produtiva do óleo de palma, por exemplo, evidencia de forma paradigmática a negação dos pressupostos do trabalho decente. A exploração da força de trabalho em condições de extrema precariedade, aliada à ausência de proteção social e ao isolamento geográfico dos polos de produção, configura, segundo Brito Filho, formas modernas de exploração incompatíveis com o princípio da dignidade humana (Ferreira; Ferreira, 2023, p. 45).

Nesse cenário, o trabalhador é instrumentalizado, reduzido a um elemento funcional e acessório da cadeia produtiva, sem acesso a mecanismos efetivos de defesa de seus direitos e submetido a jornadas exaustivas, metas inatingíveis e riscos à saúde. Trata-se de uma configuração que não apenas viola a ordem jurídica, mas nega ao trabalhador a possibilidade de realização de sua humanidade por meio do trabalho.

Sob o manto do discurso da sustentabilidade, práticas da bioeconomia, como exemplificado no caso da cadeia produtiva do óleo de palma demonstram a precariedade das relações de trabalho e a presença de trabalho em condições degradantes, as quais merecem ser analisadas também sob a ótica do trabalho decente.

A efetivação do trabalho decente na Amazônia exige, portanto, a ruptura com modelos de desenvolvimento assentados na desvalorização da força de trabalho e na mercantilização da natureza. Como adverte Brito Filho, o trabalho não pode ser concebido como simples fator de produção, mas como expressão fundamental da dignidade da pessoa humana, exigindo condições materiais e simbólicas que assegurem liberdade e bem-estar (Brito Filho, 2023, p. 48).

Por fim, perpassadas as considerações acerca do conceito do trabalho decente e a sua importância para a garantia e satisfação dos preceitos básicos da dignidade humana nas relações de trabalho, é importante salientar breves considerações para a sua efetivação na região amazônica, mundialmente visada pela riqueza de sua biodiversidade.

Ferreira e Ferreira destacam a importância de buscar o fortalecimento de instituições e atores tripartites que envolvam o governo, organizações dos trabalhadores e organizações dos

empregadores com intuito de promover o diálogo social e garantia dos preceitos democráticos (Ferreira; Ferreira, 2023, p. 53).

Preservar a integridade do trabalhador é dever estatal e não pode ser apenas formal, com o reconhecimento e positivação de direitos e garantias. Destarte, os debates de políticas públicas devem ser voltadas para uma atuação mais contundente no que se refere às fiscalizações, e atuações do Poder Público em todas as suas esferas (Executivo, Legislativo e Judiciário) sensíveis para com a realidade degradante vivida pelos trabalhadores na região amazônica (Ferreira; Ferreira, 2023, p. 54).

Ademais, é fundamental resgatar o sentido de pertencimento de classe dos trabalhadores de modo a fortalecer entidades coletivas (sindicais) como ferramenta essencial para o fortalecimento das lutas sociais e representação perante às autoridades.

É preciso, porém, garantir que a representação coletiva, à luz da nova morfologia das relações de trabalho presentes na sociedade do capital, articule-se com outras dimensões decisivas para um processo de tomada de decisão, como gênero, geracional e étnica. Antunes destaca a importância do papel do sindicato como um agente capaz de promover uma reestruturação do sistema desenvolvimentista instituído sob a lógica do capital (Antunes, 2015. p. 424)

Ressalta-se que a busca pela liberdade sindical compõe uma das diretrizes estabelecidas pela OIT para efetivação do trabalho decente. Brito Filho destaca que o processo de reconhecimento de direitos mínimos dos trabalhadores contou com participação imprescindível das organizações coletivas e ensina que associações verdadeiramente representativas são fundamentais para a proteção da dignidade do trabalhador (Brito Filho, 2023, p. 61/88).

Portanto, a busca pela concretização do trabalho decente deve guiar, conjuntamente com o ideal desenvolvimentista, os parâmetros a serem implementados na região amazônica, sob pena de perpetuação das desigualdades historicamente construídas e manutenção da região como mera fornecedora de matéria-prima com exploração de trabalho degradante.

## **5 CONCLUSÃO**

As mudanças nas dinâmicas econômicas e sociais vêm sofrendo constante alteração em aspecto global. Os avanços tecnológicos têm propiciado o crescimento constante de discursos que abordam o uso responsável dos recursos naturais. Assim, políticas públicas de

inserção das tecnologias da Indústria 4.0 são anunciadas sob o pretexto da materialização do desenvolvimento sustentável.

Contudo, a partir da análise crítica das transformações morfológicas nas relações de trabalho na região, demonstra que a busca pela concretização da Amazônia 4.0 deve também se preocupar com a concretização do paradigma do trabalho decente. As tentativas históricas de industrialização e integração da região ao projeto econômico nacional falharam em garantir progresso social, revelando-se ineficazes diante da complexidade territorial, cultural e ambiental da Amazônia.

A persistência de déficits estruturais no acesso a direitos básicos, a precarização laboral acentuada por novas formas de organização produtiva e a naturalização de condições indignas de trabalho evidenciam a ausência de um compromisso real com a dignidade dos trabalhadores amazônicos. Nesse cenário, emergem relações trabalhistas marcadas pela informalidade, individualização e fragilização das proteções sociais pelos atores estatais e coletivos de classe.

A promoção do trabalho digno e do fortalecimento das entidades coletivas são imprescindíveis para a difusão de verdadeiros empregos verdes. Para tanto, deve-se contar com a presença ativa do Estado no fortalecimento das instituições de fiscalização, o reconhecimento das economias locais e o respeito aos saberes tradicionais. A dignidade do trabalho precisa ser afirmada em seu sentido mais amplo: como possibilidade de autorrealização, de inclusão social e de exercício pleno da cidadania.

Assim, a proposta desenvolvimentista da Amazônia 4.0 não demonstrou necessariamente uma ruptura com os modelos de exploração já adotados na região, de modo que a construção de uma Amazônia socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente sustentável passa, necessariamente, pela centralidade do trabalho decente. Somente a partir desse compromisso ético e político será possível refundar o projeto de desenvolvimento da Amazônia sob bases verdadeiramente democráticas e emancipatórias.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Mais de 1 mil comunidades tradicionais da Amazônia têm internet.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/mais-de-1-mil-comunidades-tradicionalis-da-amazonia-tem-internet>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ANTUNES, Ricardo; Praun, Luci. *A sociedade dos adoecimentos no trabalho*. Disponível em:

[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/28356/009\\_padilha.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/28356/009_padilha.pdf?sequence=5&isAllowed=y). Acesso em: 12 mar. 2026.

ANTUNES, Ricardo. *A nova morfologia do trabalho e as formas diferenciadas da reestruturação produtiva no Brasil dos anos 1990*. In: **Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**. v. XXVII, p. 11-25, 2014.

ARNAUD, Bianca Neves; GOMES, Vera Lúcia Batista. **O trabalho do (a) s entregadores (as) por aplicativos em belém-pará: uma decisão mascarada de escolha consentida.**" 2025.

BACKHOUSE, Maria. **A desapropriação sustentável da Amazônia O caso dos investimentos em dendê no Pará. Fair Fuels?** [2010]. Disponível em: [http://www.fair-fuels.de/data/user/Download/Veröffentlichungen/FairFuels-Working\\_Paper\\_6\\_Portuguese.pdf](http://www.fair-fuels.de/data/user/Download/Veröffentlichungen/FairFuels-Working_Paper_6_Portuguese.pdf). Acesso em: 12 mar. 2026.

BONELLI, Valério Vitor; LAZZARESCHI, Noêmia. *Empregos verdes e sustentabilidade: tendências e desafios no Brasil*. In: **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 46, n. 1, p. 221-242, jan./jun. 2015.

BRITO FILHO, José Claudio. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho — trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2023, p. 17-62 e 83-92.

DANIA, Thiago Vilela. *Viver para trabalhar ou trabalhar para viver? Uma análise do conceito de trabalho digno na canção “Construção”, de Chico Buarque de Holanda*. In DELGADO, Gabriela Neves; PIMENTA, José Roberto Freire; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; LOPES, Othon de Azevedo (coords.). **Direito constitucional do trabalho: princípios e jurisdição constitucional do TST**. São Paulo: LTr, 2015. p.62-74.

DE SOUZA, Matilde. *Transamazônica: integrar para não entregar*. In: **Nova revista amazônica**, v. 8, n. 1, p. 133-152, 2020.

FERREIRA, Vanessa Rocha; GARCIA, Anna Marcella Mendes. *Relações de trabalho na Amazônia 4.0*. In: **Revista da LTr**. SP: LTr, ano 85, nº 1, jan./2021. p. 36-41. ISBN: 1516-9154.

FERREIRA, Versalhes Eno Nunes; FERREIRA, Vanessa Rocha. *A exploração do trabalho na região amazônica: desafios à proteção da dignidade humana*. In: **Trabalho decente: teoria e prática**. Belo Horizonte: Editora B, 2023, p. 35-62.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Trad. De Enio Paulo Giachini. Petropolis,RJ: Editora Vozes, 2024

NOBRE, Ismael; NOBRE, Carlos. *Projeto “Amazônia 4.0”*: Definindo uma Terceira Via para a Amazônia. In: **Revista Futuribles**, em Português nº 2, Setembro 2019, p. 7-20.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C182 - Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação**. Disponível em:

<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c182-convencao-sobre-proibicao-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-e>. Acesso em: 25 jan. 2026.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C138 - Idade mínima para admissão ao emprego.** Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c138-idade-minima-para-admissao>. Acesso em: 25 jan. 2026.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C100 - Igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor.** Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c100-igualdade-de-remuneracao-de-homens-e-mulheres-trabalhadores-por>. Acesso em: 25 jan. 2026.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029 - Trabalho forçado ou obrigatório.** Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c029-trabalho-forcado-ou-obrigatorio>. Acesso em: 25 jan. 2026.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **“Emprego Verdes: trabalho decente em um mundo sustentável e com baixas emissões de carbono”**. Relatório Conjunto OIT, OIE, CSI, 2008

PONTE, Karina Furini da. *A produção do espaço regional amazônico no contexto da internacionalização do capital: das commodities ao desenvolvimento sustentável*. In: **Revista Pegada**. vol. 18 n.2, maio-agosto/2017. Acesso em: 29 jan. 2026.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *Mudanças climáticas, bioeconomia e trabalho decente na Amazônia*. In: **Jus Scriptum's International Journal of Law**, Lisboa, v. 8, n. 3-4, p. 69-99, jul./dez. 2023. Acesso em: 25 jan. 2026.

VIEIRA, Ana Carolina Casemiro. **A integração camponesa ao monocultivo de dendê: subordinação e transformação do campesinato amazônico**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.